



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1166/2025

Processo Número: 43552/2025 | Data do Protocolo: 24/10/2025 14:03:23



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003800300030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o “Dia Estadual de Prevenção da Asfixia Perinatal”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Dia Estadual de Prevenção da Asfixia Perinatal, a ser comemorado, anualmente, em 25 de setembro.

Artigo 2º – A data instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A asfixia perinatal configura-se como uma das principais causas de mortalidade e de sequelas neurológicas em recém-nascidos, representando um grave problema de saúde pública que exige atenção constante do Estado e da sociedade. Trata-se de uma condição que decorre da insuficiência de oxigênio ao feto ou ao recém-nascido, antes, durante ou logo após o parto, podendo acarretar consequências irreversíveis, como paralisia cerebral, déficits cognitivos e comprometimentos motores.

Apesar dos avanços na assistência obstétrica e neonatal, ainda são expressivos os índices de casos evitáveis, o que evidencia a necessidade de políticas permanentes de prevenção, capacitação profissional e conscientização da população. Nesse contexto, é dever do poder público fomentar o conhecimento e difundir boas práticas médicas e educativas que contribuam para reduzir a incidência e as sequelas da asfixia perinatal.

A instituição do Dia Estadual de Prevenção da Asfixia Perinatal, a ser celebrado em 25 de setembro, visa fortalecer esse compromisso. A data propõe-se a mobilizar profissionais de saúde, instituições públicas e privadas, entidades científicas e a sociedade civil em torno de um objetivo comum: proteger a vida e assegurar o início saudável da existência humana.

Mais do que uma simples marca no calendário, a criação deste dia simboliza o reconhecimento da importância do cuidado com a primeira infância e da valorização da vida desde os seus primeiros instantes. Trata-se de um gesto de responsabilidade, sensibilidade e visão de futuro, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança.

Diante do exposto, e considerando o elevado alcance social e humano da presente proposição, conclamo o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sebastião Santos - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003500320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360032003500320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Sebastião Santos** em **24/10/2025 10:22**

Checksum: **B1D03C7E3A7CD887DC3D37F2F5A339AF4C39455F5EC002D298ED4A7AECE86A3B**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003200350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.